



## EMBARQUE SEU FILHO NUMA



# VIAGEM LEGAL

### NOVAS REGRAS

**Regulamentação:** (Art. 83, 84 do ECA, Resolução 295-19 CNJ, 131-2011 CNJ e Provimento 30-19 CGJ-MT, Resolução n. 4308-2014 da ANTT, Agência Nacional de Transporte Terrestre e Resolução n. 400-2016 da ANAC, Agência Nacional de Aviação).

## CRIANÇA E ADOLESCENTE MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS NÃO PRECISA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA VIAJAR, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- I Portar Autorização com firma reconhecida de um dos genitores ou do responsável legal e ou escritura pública.
- II Na companhia de ascendente ou colateral maior, até terceiro grau, comprovado documentalmente parentesco (avós, pais, irmãos, primos, tios).
- III Na companhia de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável legal, em documento particular com firma reconhecida. (amigos, padrinhos etc).
- IV Obter passaporte com autorização expressa para viajar desacompanhado
- V Todo adolescente a partir de 16 (dezesesseis anos) pode realizar viagem nacional, desacompanhado, sem autorização dos genitores, do responsável legal e judicial.

### VIAGEM INTERNACIONAL

## CRIANÇA E ADOLESCENTES NÃO PRECISA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. (Resolução 131-2011 CNJ e Art 84 do ECA)

- I Estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável legal;
- II Viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida;
- III DESACOMPANHADO - Portar Autorização com firma reconhecida de ambos os genitores ou do responsável legal e ou escritura pública.
- IV Obter passaporte válido, onde conste autorização expressa para viajar desacompanhado.
- V Na companhia de pessoa maior, expressamente autorizada pelos pais ou responsável legal, em documento particular com firma reconhecida.
- VI No caso de países integrantes do Mercosul, crianças, adolescentes deverão portar, obrigatoriamente, carteira de identidade original ou passaporte original, inclusive, nos casos de viagens marítimas e terrestres.

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

### REGRA:

**TODO PASSAGEIRO A PARTIR DOS 12 ANOS DE IDADE NECESSITA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO PARA VIAJAR**

*Resolução n. 4308-2014 da ANTT, Agência Nacional de Transporte Terrestre e Resolução n. 400-2016 da ANAC, Agência Nacional de Aviação.*



EMBARQUE SEU FILHO NUMA



VIAGEM  
LEGAL

DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

A autorização judicial somente é necessária se houver a impossibilidade da concordância dos pais, conforme as exigências acima. Nesses casos, deverão procurar a Defensoria Pública ou profissional da advocacia privada, para o ingresso do pedido judicial, noticiando a necessidade da ordem judicial, fornecendo os documentos comprobatórios da filiação e da viagem pretendida.

Pelo princípio constitucional da proteção integral não recomenda-se viagem terrestre para criança desacompanhada – aconselha-se verificar regulamento na empresa no momento da aquisição da passagem.

### PARA OBTER INFORMAÇÕES:



**(65) 3617-3322**

Horário de Atendimento do Judiciário



**[cij@tjmt.jus.br](mailto:cij@tjmt.jus.br)**

e nas varas da infância e juventude das comarcas.



COORDENADORIA DA INFÂNCIA  
E JUVENTUDE DE MATO GROSSO